



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017PMT-PP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20176082

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017, o Município de TRAIRÃO, com sede na AV. FERNANDO GUILHON Nº S/N BELA VISTA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2017PMT-PP**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente



comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2017PMT-PP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado



dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2017PMT-PP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TRAIRÃO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 28 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. nº 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP
C.N.P.J. nº 18.677.304/0002-34
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de TRAIRÃO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 024/2017PMT-PP.

Empresa: F. CAMPOS DA SILVA DISTRIBUIDORA - EPP; C.N.P.J. nº 18.677.304/0002-34, estabelecida à TV CASTELO BRANCO S/N, CENTRO, Trairão PA, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCIANE CAMPOS DA SILVA, C.P.F. nº 754.060.802-10, R.G. nº 6188722 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 110.90-17 TRAZEIRO BROS NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	53.00	175,000	9.275,00
00002	CÂMARA DE AR ARO 17 NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	68.00	28,000	1.904,00
00003	PNEU 90.90-19 DIANTEIRO BROS NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	53.00	145,000	7.685,00
00004	CÂMARA DE AR ARO 19 NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	68.00	30,000	2.040,00
00005	VALVULA PARA CÂMARA DE AR DE MOTO - Marca.: Vipal	UNIDADE	40.00	4,500	180,00
00006	PNEU 1400.24 (12 LONAS) NACIONAL P/MOTONIVELADORA - Marca.: Goodyear	UNIDADE	54.00	2.880,000	155.520,00
00007	CÂMARA DE AR 1400.24 NACIONAL P/MOTONIVELADORA - Marca.: MGN	UNIDADE	54.00	230,000	12.420,00
00008	PNEU 17.5-25 (16 LONAS) NACIONAL P/PÁ CARREGADEIRA - Marca.: Goodyear	UNIDADE	24.00	5.535,000	132.840,00
00009	CÂMARA 17.5-25 NACIONAL P/PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MGN	UNIDADE	36.00	300,000	10.800,00
00010	PNEU 300/70 R16.5 (16 LONAS) DIANTEIRO P/RETROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6.00	1.710,000	10.260,00
00011	CÂMARA 300/70 R16.5 DIANTEIRO P/RETROESCAVADEIRA NACIONAL - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6.00	315,000	1.890,00
00012	PNEU 19.5 L-24 (16 LONAS) TRASEIRO NACIONAL P/RETROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6.00	3.750,000	22.500,00
00013	CÂMARA DE AR 19.5 L-24 TRASEIRO NACIONAL P/RETROESCAVADEIRA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	6.00	325,000	1.950,00
00014	PNEU 1000X20 BORRACHUDO NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	92.00	1.360,000	125.120,00
00015	PNEU 1000X20 LISO NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	24.00	1.168,000	28.032,00
00016	CÂMARA DE AR 1000X20 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	260.00	105,000	27.300,00
00017	PROTETOR 1000X20 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	114.00	36,000	4.104,00
00018	PNEU 1100X22 BORRACHUDO NACIONAL - Marca.: Brigest one	UNIDADE	12.00	223,000	2.676,00
00019	PNEU 1100X22 LISO NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	6.00	1.917,000	11.502,00
00020	CÂMARA DE AR 1100X22 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	50.00	130,000	6.500,00
00021	PROTETOR 1100X22 - Marca.: MGN	UNIDADE	50.00	38,500	1.925,00
00022	TIP TOP Nº03 - Marca.: Vipal	UNIDADE	400.00	8,000	3.200,00
00023	TIP TOP Nº05 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300.00	13,500	4.050,00
00024	TIP TOP Nº07 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300.00	24,000	7.200,00
00025	TIP TOP Nº08 - Marca.: Vipal	UNIDADE	300.00	48,500	14.550,00
00026	VÁLVULA PARA CÂMARA DE CAMINHÃO - Marca.: Vipal	UNIDADE	40.00	10,000	400,00
00027	VÁLVULA UNIVERSAL SC 95 V3.02.4 COM BASE - Marca.: Vipal	UNIDADE	40.00	17,000	680,00
00028	CÂMARA DE AR 18.4-30 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20.00	315,000	6.300,00
00029	PNEU 18.4-30 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	12.00	4.115,000	49.380,00
00030	PNEU 18.4-34 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	12.00	5.000,000	60.000,00
00031	CÂMARA DE AR 18.4-34 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00032	PNEU 14.9-24 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6.00	2.385,000	14.310,00
00033	CÂMARA DE AR 14.9-24 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00
00034	PNEU 12.4-24 P/ TRATOR - Marca.: Goodyear	UNIDADE	6.00	4.050,000	24.300,00
00035	CÂMARA DE AR 12.4-24 P/ TRATOR - Marca.: MGN	UNIDADE	12.00	140,000	1.680,00
00036	VÁLVULA UNIVERSAL PARA CÂMARA DE TRATOR - Marca.: Vipal	UNIDADE	50.00	17,000	850,00
00037	PNEU ARO 4.10-18 TRASEIRO NACIONAL P/ MOTO - Marca.: KEMDA	UNIDADE	18.00	185,000	3.330,00
00038	CÂMARA DE AR ARO 4.10-18 NACIONAL - Marca.: RINALDI	UNIDADE	30.00	20,000	600,00
00039	PNEU ARO 2.75-21 DIANTEIRO NACIONAL - Marca.: Levorim	UNIDADE	18.00	166,500	2.997,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00040	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 21 NACIONAL - Marca.: L	UNIDADE	30.00	29,000	870,00
	evorim				
00041	PNEU 175/70 R13 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	213,000	2.556,00
00042	CÂMARA DE AR ARO 175.70-13 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	12.00	30,000	360,00
00043	PNEU 235/75 R15 NACIONAL - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	44.00	528,000	23.232,00
00044	CÂMARA DE AR 235/75 R15 NACIONAL - Marca.: FIRESTO	UNIDADE	22.00	570,000	12.540,00
	NE				
00045	PNEU 265/70 R16 NACIONAL - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	8.00	710,000	5.680,00
00046	PNEU 245.70 R16 NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	705,000	5.640,00
00047	PNEU 80.100/18 NACIONAL DIANTEIRO CG TITAN - Marca	UNIDADE	3.00	115,000	345,00
	.: Levorim				
00048	PNEU 90.90/18 TRASEIRO NACIONAL CG TITAN - Marca.:	UNIDADE	3.00	125,000	375,00
	Levorim				
00049	PNEU 215/75 R17,5 RHD NACIONAL P/ MICRO-ÔNIBUS VOL	UNIDADE	46.00	920,000	42.320,00
	ARE SIMPLES - Marca.: DUNLOP				
00050	PNEU 215/75 R17,5 RHS NACIONAL P/ MRICO-ÔNIBUS VOL	UNIDADE	46.00	1.050,000	48.300,00
	ARE SIMPLES - Marca.: Brigestone				
00051	PNEU BORRACHUDO KT 59 7.50-16 NACIONAL - Marca.: G	UNIDADE	32.00	860,000	27.520,00
	oodyear				
00052	PNEU FG 85.215/75/R.17.5 NACIONAL - Marca.: Briges	UNIDADE	16.00	1.065,000	17.040,00
	tone				
00053	PNEU 275.80 R22,5 NACIONLA PARA ÔNIBUS - Marca.: D	UNIDADE	36.00	1.750,000	63.000,00
	UNLOP				
00054	PROTETOR DE PNEU 7,50 ARO 16 NACIONAL P/ MICRO-ÔNI	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
	BUS - Marca.: MGN				
00055	CÂMARA DE AR 7.50 ARO 16 NACIONAL P/ MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	30.00	59,000	1.770,00
	- Marca.: MGN				
00056	CÂMARA DE AR 175/70 R14 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	30.00	32,500	975,00
00057	CÂMARA DE AR 185 R14 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	15.00	32,500	487,50
00058	PNEU 175/70 R14 NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	36.00	295,000	10.620,00
00059	PNEU 185 R14 NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	310,000	6.200,00
00060	CÂMARA DE AR 205/75 R16 NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	25.00	72,000	1.800,00
00061	PNEU 205/75 R16 NACIONAL - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	25.00	660,000	16.500,00
00062	CAMARA DE AR 265/65 R17 NACIONAL - Marca.: MGN	UNIDADE	15.00	58,500	877,50
00063	PNEU 265/65 R17 NACIONAL - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	850,000	6.800,00
				VALOR TOTAL R\$	1.075.608,00